

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de julho de 2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2009/3823

Objeto do Inquérito: "Apurar a responsabilidade de ANCO ADM DE BENS E VALORES LTDA. e seu sócio Sr. ARGEMIRO SIMÕES NEUBER por eventual infração ao art. 23 da Lei nº 3.385/76 e art. 3º da Instrução CVM nº 306/99."

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
ANCO ADMINISTRAÇÃO DE BENS E VALORES LTDA.	Não constituiu advogado
ARGEMIRO SIMÕES NEUBER	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de concessão de novo prazo de defesa formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2009/3823.

Considerando que o AR (Aviso de Correios) não foi assinado pelo próprio, concedo novo prazo de 30 dias para apresentação das razões de defesa dos acusados nos presentes autos, contados a partir da data da publicação deste Despacho no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

Superintendente de Relações com Investidores Institucionais